



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI N° 631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO	
Dia	15 / 12 / 2015
Jornal	Diário Oficial
Online nº	549
Assinatura	

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a pessoas carentes, aos doentes e aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º De forma a integrar a rede local de proteção social do município em estreita articulação com a rede articulada com o SUAS – Sistema único de Assistência Social fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas, projetos e ações voltadas para o atendimento e atenção às famílias carentes e aqueles que necessitam de cuidados especiais, idosos, pessoas com deficiências, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, gestantes e alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os programas, projetos e ações referidos no art. anterior têm como ação básica, prioritariamente:

I- O atendimento emergencial, voltado para famílias e pessoas em situação de risco, em situação de miséria, vítimas de catástrofes, decorrentes situações emergenciais como a perda da renda familiar ou de doenças graves ou em outra situação em que se fizer necessário o benefício, as quais serão



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

atendidas com auxílio nutricional, auxílio para complementação de renda familiar; auxílio para as despesas de manutenção necessárias para sobrevivência e condições básicas de moradia e infraestrutura, como terrenos e material de construção;

II- Despesas de saúde, como transporte de doentes em busca de tratamento, doação de remédios em geral e de órteses e prótese para pessoas necessitadas;

III- Distribuição de material escolar, uniforme e equipamentos aos estudantes da rede municipal, entre outras.

Art. 3º Só poderão ser beneficiários das ações prevista no art. 1º desta lei os segmentos que atendam uma das seguintes situações:

I- os residentes no município que tenham renda familiar “per capita” mensal não superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II- pessoas que estejam doentes, desempregadas, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, ou de vulnerabilidade social;

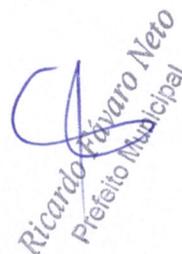
III- crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal;

Parágrafo único- Poderão ser beneficiários desta lei aqueles que recebem de outros programas Federais ou Estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

Art. 4º O atendimento social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento de famílias e pessoas a serem atendidas;

§2º Só poderá ser concedido o auxílio ou benefício mediante laudo emitido por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção daqueles concedidos aos alunos da rede municipal de ensino e dos doentes.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o registro dos atendimentos das pessoas doentes que necessitam de auxílio ou benefício

Art5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas ou grupos que representem o Município em competições ou eventos culturais locais, intermunicipais, estaduais e nacionais e a realizar o transporte com veículos da sua frota ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte com veículos da frota municipal ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros para beneficiar eventos e festividades de caráter comunitário constante no calendário de eventos do município,

Art. 7º Os recursos para execução das despesas referidas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquirai/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO III Nº 549

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Itaquiraí - MS
Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

LEI

LEI Nº 630 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE AJUSTES DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Em conformidade com o § 1.º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 2.º da Lei Municipal n.º 579/2013 de 06/12/2013, ficam ajustados os valores e metas do Plano Plurianual do período de 2014 a 2017, cujo montante para aplicação no período passa a ser de **R\$ 213.848.864,00** (duzentos e treze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) estabelecidos ainda os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, conforme detalhamento dos anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 10 de dezembro de 2015.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 631 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a pessoas carentes, aos doentes e aos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º De forma a integrar a rede local de proteção social do município em estreita articulação com a rede articulada com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas, projetos e ações voltadas para o atendimento e atenção às famílias carentes e aqueles que necessitam de cuidados especiais, idosos, pessoas com deficiências, nutrízes, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, gestantes e alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Os programas, projetos e ações referidos no art. anterior têm como ação básica, prioritariamente:

I- O atendimento emergencial, voltado para famílias e pessoas em situação de risco, em situação de miséria, vítimas de catástrofes, decorrentes situações emergenciais como a perda da renda familiar ou de doenças graves ou em outra situação em que se fizer necessário o benefício, as quais serão atendidas com auxílio nutricional, auxílio para complementação de renda familiar; auxílio para as despesas de manutenção necessárias para sobrevivência e condições básicas de moradia e infraestrutura, como terrenos e material de construção;

II- Despesas de saúde, como transporte de doentes em busca de tratamento, doação de remédios em geral e de órteses e próteses para pessoas necessitadas;

III- Distribuição de material escolar, uniforme e equipamentos aos estudantes da rede municipal, entre outras.

Art. 3º Só poderão ser beneficiários das ações prevista no art. 1º desta leis segmentos que atendam uma das seguintes situações:

I- os residentes no município que tenham renda familiar “per capita” mensal não superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II- pessoas que estejam doentes, desempregadas, vítima de catástrofes, em situação de miséria ou de risco, ou de vulnerabilidade social;

III- crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino municipal;

Parágrafo único- Poderão ser beneficiários desta lei aqueles que recebem de outros programas Federais ou Estaduais cujo auxílio seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou de emergência.

Art. 4º O atendimento social será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o cadastramento de famílias e pessoas a serem atendidas;

§2º Só poderá ser concedido o auxílio ou benefício mediante laudo emitido por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção daqueles concedidos aos alunos da rede municipal de ensino e dos doentes.



Diário Oficial

ANO III Nº 549

Órgão de divulgação oficial do município
Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Itaquiraí - MS

Criado pela Lei nº 550 de 21/02/2013

LEI

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o registro dos atendimentos das pessoas doentes que necessitam de auxílio ou benefício

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas ou grupos que representem o Município em competições ou eventos culturais locais, intermunicipais, estaduais e nacionais e a realizar o transporte com veículos da sua frota ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte com veículos da frota municipal ou por meio da contratação de serviço de transporte de terceiros para beneficiar eventos e festividades de caráter comunitário constante no calendário de eventos do município.

Art. 7º Os recursos para execução das despesas referidas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento em vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 632 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções econômicas para atendimento emergencial de indústrias locais, altera a lei MUNICIPAL Nº 366/2005 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a atender situações emergências de indústrias do município, de forma a evitar o desemprego, concedendo incentivos fiscais e subvenções econômicas.

Art.2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 366/2005 que passa a vigorar de acordo com o seguinte texto:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Industrialização, que tem por objetivo estimular empresas industriais, comerciais, agroindustriais, tecnológicas e prestadoras de serviço, que pretendem instalar-se no Município, as já instaladas que pretendem fazer ampliações ou que necessitam de incentivos para manutenção dos empregos gerados em caráter emergencial"

Art.3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE deverá adotar providências para incluir no seu regimento interno as alterações referidas no artigo anterior, incluindo as condições emergenciais para as empresas que necessitam de incentivos visando a manutenção de empregos e evitando a redução na geração de renda e o desemprego no município, amenizando os efeitos da crise.

Art.4º Os incentivos fiscais a serem concedidos nos termos da art. 1º desta Lei abrangem a isenção de IPTU e do ISSQN na prestação de serviços terceirizados, e as subvenções econômicas a serem concedidos abrangem a cedência de prédio ou instalações locados para tal finalidade.

Art.5º Para atendimento às situações emergenciais fica instituído o procedimento breve de concessão de incentivos, adotando-se o seguinte trâmite:

I- a indústria deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal acompanhado de justificativa e explicações que caracterizem a situação emergencial, contendo o número de empregos a serem mantidos e demais informações que possam caracterizar a situação emergencial, bem como comprovar a regularidade fiscal perante a fazenda pública e capacidade jurídica, através de relatórios e balanços contábeis do último exercício;

II- o CMDE deverá reunir-se extraordinariamente para análise do requerimento e julgar a decisão sobre a concessão do incentivo, num período máximo de cinco dias úteis após o protocolo do requerimento;

III- Deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo a concessão de incentivo ou subvenção, sendo que o projeto de lei poderá tramitar previamente ou concomitantemente à análise pelo Conselho;

IV- O atendimento a situações emergenciais somente poderá ser concedido por um período de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento e aprovação pelo CMDE.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica emergencial à empresa DLIEV MODA INTIMA - LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 04.920.487/0001-81, instalada no município de Itaquiraí, com sede na Avenida Industrial, nº 815, Centro, geradora de 12 empregos atualmente, desde que essa concessão seja devidamente analisada e aprovada pelo CMDE.

§1º Como condição para concessão da subvenção o CMDE deverá contratualizar com a indústria para manter pelo período de subvenção, pelo menos o mesmo número de empregos diretos gerado atualmente, sob pena de ser cancelada a subvenção concedida.

§2º Se for devidamente aprovada a subvenção pelo CMDE para a empresa referida no "caput" o valor máximo a ser dispendido será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por mês, para locação de prédio comercial, durante o período de dois anos, podendo, a critério e julgamento do CMDE ser prorrogada por igual período.

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente para arcar com o valor autorizado pelo CMDE, bem como inserir os valores a serem dispendidos nos orçamentos de exercícios futuros.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e alterando a Lei Municipal nº366/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 10 de dezembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal